



PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

“Regulamenta a cessão onerosa de servidores públicos efetivos do Município de Estrela do Indaiá/MG para outros entes municipais, o recebimento de servidores cedidos por outros municípios, e estabelece condições, requisitos e procedimentos para sua execução”.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CESSÃO DE SERVIDORES**

Art. 1º Fica regulamentada:

I - a cessão onerosa de servidores públicos efetivos do Município de Estrela do Indaiá/MG para outros Municípios;

II - o recebimento de servidores públicos efetivos cedidos por outros Municípios;

observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A cessão onerosa de que trata esta Lei caracteriza-se pelo deslocamento temporário do servidor público efetivo para exercer suas funções em outro Município, com ônus integral para o ente cessionário, mantendo-se o vínculo empregatício com o Município de origem.

Parágrafo único. A cessão onerosa não implica em rompimento do vínculo público com o Município de origem, nem em transferência definitiva do servidor.

Art. 3º A cessão onerosa de servidor público somente será permitida se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público efetivo do Município de Estrela do Indaiá, nomeado em caráter permanente;

II – Ter cumprido integralmente o estágio probatório no Município de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIA - MINAS GERAIS

III – Ser por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, mediante justificativa fundamentada;

IV – Existência de interesse público justificado por parte do Município cessionário, comprovado por meio de solicitação formal;

V – Anuência expressa do servidor, manifestada por escrito;

VI – Celebração de Termo de Convênio entre os Municípios envolvidos, estabelecendo as condições da cessão, inclusive o ressarcimento integral dos custos pelo Município cessionário;

VII – Não substituição da vaga decorrente da cessão, vedada a contratação de novo servidor ou terceirizado para o exercício das funções do cedido.

§ 1º O servidor cedido permanecerá sob o regime jurídico e as normas disciplinares do Município de Estrela do Indaia, sujeito à fiscalização e avaliação periódica.

§ 2º O Município cessionário arcará com todos os custos decorrentes da cessão, incluindo vencimentos, benefícios, encargos sociais e previdenciários, além de eventual indenização por despesas administrativas, conforme disposto no Termo de Convênio.

Art. 4º A cessão onerosa dependerá de:

I – Requisição formal do Município interessado, dirigida ao Prefeito Municipal de Estrela do Indaia, indicando a necessidade, o prazo e a justificativa para a cessão;

II – Análise da Administração Pública Municipal, que verificará a compatibilidade com os serviços prestados e o interesse público local;

III – Manifestação de concordância do servidor, por escrito;

IV – Celebração de Termo de Convênio entre os Municípios, com cláusulas definindo direitos, obrigações e valores de ressarcimento;

V – Publicação do ato autorizativo no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O servidor cedido terá direito:

I – À manutenção de todos os seus direitos e vantagens no Município de origem;

II – À contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III – À prioridade de retorno à sua função original após o término da cessão.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

DO RECEBIMENTO DE SERVIDORES

Art. 6º O Município de Estrela do Indaiá poderá receber servidores públicos efetivos cedidos por outros Municípios, desde que observados os seguintes requisitos:

I – O servidor deverá ser efetivo do quadro permanente do Município de origem;

II – O servidor deverá ter cumprido integralmente o estágio probatório no Município de origem;

III – A cessão deverá ser por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, mediante justificativa fundamentada;

IV – Deverá existir interesse público devidamente justificado pelo Município de Estrela do Indaiá;

V – O servidor deverá manifestar anuência expressa, por escrito;

VI – Deverá ser celebrado Termo de Convênio entre os Municípios, estabelecendo as condições da cessão, inclusive o ressarcimento integral dos custos pelo Município de Estrela do Indaiá;

VII – A vaga originária da cessão no Município de origem não poderá ser preenchida por novo servidor ou terceirizado durante o período da cessão.

§ 1º O servidor cedido permanecerá sob o regime jurídico do Município de origem, sujeito às suas normas disciplinares, ficando o Município de Estrela do Indaiá responsável pela sua lotação e supervisão funcional.

§ 2º O Município de Estrela do Indaiá arcará com todos os custos decorrentes da cessão, nos termos do Termo de Convênio.

Art. 7º O recebimento de servidor cedido dependerá de:

I – Requisição formal da Administração Pública Municipal, justificando a necessidade e o interesse público;

II – Análise de compatibilidade com as necessidades do serviço público municipal;

III – Manifestação de concordância do servidor, por escrito;

IV – Celebração de Termo de Convênio entre os Municípios;

V – Publicação do ato autorizativo no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Não será permitida a cessão onerosa de servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

I – Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;
II – Cuja ausência cause prejuízo irreparável ao serviço público municipal de origem;

III – Sem a prévia celebração do Termo de Convênio e comprovação de ressarcimento integral dos custos.

Art. 9º Não será permitido o recebimento de servidor cedido:

I – Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal no Município de origem;

II – Sem a prévia celebração do Termo de Convênio;

III – Cuja lotação no Município de Estrela do Indaiá implique em despesas não previstas ou não autorizadas.

Art. 10. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Convênio implicará a imediata revogação da cessão, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou penal dos envolvidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, aos 23 de abril de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

